



LEI MUNICIPAL Nº 2.197/2008

SÚMULA- Autoriza o Executivo Municipal, a efetuar cedência de terrenos, no Parque Industrial Derossi Carneiro, e dá outras providências.

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a efetuar a cedência de dois terrenos localizados no Parque Industrial Derossi Carneiro, para a empresa BUGNO DERIVADOS DE CIMENTO LTDA inscrita no CNPJ sob nº 10.485.550/0001-00, sendo os lotes nº 05 e 06 da quadra 07 do loteamento do Parque Industrial Derossi Carneiro, constantes das matrículas 10.835 e 10.836, do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca, com áreas superficiais de 2.040,00 m² e 2.071,51 m², respectivamente, tendo as divisas e confrontações constantes nas matrículas supra mencionadas.

Artigo 2º - Sobre o terreno em pauta, será construído pela empresa um barracão em alvenaria medindo inicialmente 200 m² onde será instalada pela empresa cessionária uma indústria de artefatos derivados de cimento em geral, fabricação de estruturas pré moldadas de concreto armado, palanques, tubos, lajotas blocos de concreto, dentre outros, a qual deverá gerar inicialmente, aproximadamente 12 empregos diretos.

Artigo 3º - A presente cedência, far-se-á de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 1.583/99, de 20 de maio de 1999, e suas alterações, que estabelecem critérios para uso e cedência dos lotes e barracão, devendo a empresa agraciada com os terrenos submeter-se às disposições e às penalidades impostas pela referida Lei.

Artigo 4º - A empresa cessionária, não poderá pelo prazo de cinco anos, a contar da data da publicação da presente Lei, efetuar qualquer tipo de alienação do terreno, sem autorização do Executivo e Legislativo Municipais, sob pena de reversão do terreno ao patrimônio Público do Município, sem direito a indenização por benfeitorias construídas sobre o mesmo.

Parágrafo único – Fica expressamente proibida a mudança do ramo de atividade, sem a prévia e expressa autorização do Executivo Municipal, submetendo-se a empresa às mesmas penas previstas no artigo anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas 71-Postal 61 Fone/Fax (046) 252-8000

85.530-000 Clevelândia - Paraná

PORTAL DO SUDOESTE

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 5º - A empresa BUGNO DERIVADOS DE CIMENTO LTDA, deverá dar início a construção do barracão, num prazo máximo de 90 dias, devendo iniciar suas atividades no prazo de 180 dias, a partir da publicação da presente Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA,
ESTADO DO PARANÁ, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2008 DE 2008.


VANDERLEI VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL